

SEGURO RESIDENCIAL

Condições Gerais e Especiais

Versão 1.3

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ 01.378.407/0001-10

Processo SUSEP nº 15414.606453/2020-10

NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Central de Atendimento Digital - www.bbseguros.com.br

Atendimento online via Chat (exceto feriados).

Horário de atendimento: Todos os dias das 08h às 20h40.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) 0800 729 7000

Deficientes auditivos ou de fala 0800 962 7373

Horário de Atendimento: 24 horas (todos os dias).

Canal utilizado para o Acionamento do Seguro e da Assistência 24h (Brasil).

Atendimento internacional 55 16 3111 8600

Atendimento via WhatsApp (11) 4004 7000

Contratação, Renovação e Alteração na Apólice 0800 729 0400

Horário de atendimento: de 2^a a 6^a feira, das 08h30 às 21h10.

Sábados: das 08h30 às 18h, exceto feriados nacionais.

Ouvidoria BB Seguros 0800 880 2930

Deficientes auditivos ou de fala 0800 775 7003

Horário de atendimento: de 2^a a 6^a feira, das 8h às 18h (exceto feriados).

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Canal de Conduta Ética 0800 444 8256

Horário de atendimento: 24h (todos os dias).

de 2^a a 6^a feira, das 9h às 19h com atendentes, demais horários apenas atendimento eletrônico.

www.canaldecondutaetica.com.br/bbseguros

Canal exclusivo para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de desvio de conduta ética relacionadas ao seguro. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada e serão recepcionadas por uma empresa independente e especializada, assegurando o sigilo absoluto e o tratamento adequado a cada situação. É importante fornecer o máximo de informações possíveis, possibilitando assim a análise assertiva do caso. Todas as denúncias serão analisadas, investigadas e terão as medidas cabíveis aplicadas.

Para saber demais horários e canais de atendimento, acesse nosso site:

www.bbseguros.com.br/seguros/ajuda/telefones-atendimento-seguros

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:

www.consumidor.gov.br

SUSEP 0800 021 8484

Atendimento ao Pùblico: www.susep.gov.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar
04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	8
1. OBJETIVO DO SEGURO	8
2. COBERTURAS	8
3. COBERTURAS BÁSICAS	8
4. COBERTURAS ADICIONAIS	9
5. BENS COBERTOS	9
6. BENS NÃO COBERTOS	10
7. RISCOS EXCLUÍDOS	11
8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	13
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
10. BENEFICIÁRIOS	14
11. PERDA DE DIREITOS	14
COMO CONTRATAR	15
12. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	15
13. CONTRATO COLETIVO	16
14. ADESÃO AO SEGURO COLETIVO	16
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO	17
DURAÇÃO DO SEGURO	17
16. VIGÊNCIA	17
IMPORTÂNCIA SEGURADA	17
17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	17
VALOR COBRADO PELO SEGURO (PRÊMIO)	18
18. FORMA DE PAGAMENTO	18
19. ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO	19
20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	20
COMO AÇÃOAR O SEGURO (AVISO DE SINISTRO)	22
21. COMUNICAÇÃO	22
22. DOCUMENTOS	22
23. CONCORRÊNCIA DE SEGURO	24
24. FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	26
25. INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO	27
26. REINTEGRAÇÃO DO VALOR DO SEGURO	27
27. SUB-ROGAÇÃO	28
28. SALVADOS	28

RENOVAÇÃO DO SEGURO	29
29. RENOVAÇÃO	29
30. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO	29
CANCELAMENTO DO SEGURO	30
31. REGRAS GERAIS	30
32. APÓLICE COLETIVA	30
33. COBERTURA INDIVIDUAL	30
INSPEÇÃO	31
34. INSPEÇÃO DE RISCO	31
ESTIPULANTE	31
35. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DO SUBESTIPULANTE	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
36. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	33
37. PROPAGANDA E PUBLICIDADE	33
38. PRESCRIÇÃO	33
39. FORO	33
40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	33
41. DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CONSULTA AOS TERMOS TÉCNICOS (GLOSSÁRIO)	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS	40
COBERTURA BÁSICA	41
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA	41
1. RISCOS COBERTOS	41
2. RISCOS EXCLUÍDOS	41
3. RATIFICAÇÃO	41
DANOS ELÉTRICOS	41
1. RISCOS COBERTOS	41
2. BENS NÃO COBERTOS	41
3. RISCOS EXCLUÍDOS	42
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	42
5. RATIFICAÇÃO	42
DESMORONAMENTO	42
1. RISCOS COBERTOS	42
2. RISCOS EXCLUÍDOS	42
3. RATIFICAÇÃO	43

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	43
1. RISCOS COBERTOS	43
2. DOCUMENTOS	44
3. BENS NÃO COBERTOS	44
4. RISCOS EXCLUÍDOS	44
5. RATIFICAÇÃO	44
QUEBRA DE VIDROS	44
1. RISCOS COBERTOS	44
2. BENS NÃO COBERTOS	44
3. RISCOS EXCLUÍDOS	45
4. FRANQUIA.....	45
5. RATIFICAÇÃO	45
ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	45
1. RISCOS COBERTOS	45
2. BENS NÃO COBERTOS	45
3. RISCO EXCLUÍDOS.....	46
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	46
5. RATIFICAÇÃO	46
TERREMOTO, MAREMOTO E TREMOR DE TERRA.....	46
1. RISCOS COBERTOS	46
2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	46
3. RATIFICAÇÃO	46
TUMULTOS, GREVES E LOCAUTES.....	46
1. RISCOS COBERTOS	46
2. RISCOS EXCLUÍDOS	46
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	47
4. RATIFICAÇÃO	47
VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE E GRANIZO	47
1. RISCOS COBERTOS	47
2. BENS NÃO COBERTOS	47
3. RISCOS EXCLUÍDOS	47
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	47
5. RATIFICAÇÃO	47

COBERTURAS ADICIONAIS	48
COBERTURA DE ALAGAMENTO	48
1. RISCOS COBERTOS	48
2. RISCOS EXCLUÍDOS	48
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	48
4. RATIFICAÇÃO	48
COBERTURA DE BICICLETA (Roubo ou Furto Mediante Arrombamento)	49
1. RISCOS COBERTOS	49
2. BENS NÃO COBERTOS	49
3. RISCOS EXCLUÍDOS	49
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	50
5. RATIFICAÇÃO	50
DANOS POR ÁGUA	50
1. RISCOS COBERTOS	50
2. RISCOS EXCLUÍDOS	51
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	51
4. RATIFICAÇÃO	51
COBERTURA DE DANOS POR CHUVA	51
1. RISCOS COBERTOS	51
2. RISCOS EXCLUÍDOS	51
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	52
4. RATIFICAÇÃO	52
DESPESAS EMERGENCIAIS	52
1. RISCOS COBERTOS	52
2. RATIFICAÇÃO	52
DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL	52
1. RISCOS COBERTOS	52
2. RISCOS EXCLUÍDOS	53
3. RATIFICAÇÃO	53
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI PORTÁTEIS	53
1. RISCOS COBERTOS	53
2. RISCOS EXCLUÍDOS	54
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	54
4. RATIFICAÇÃO	54

FRANQUIA PARA SEGURO DE AUTOMÓVEL.....	55
1. RISCOS COBERTOS	55
2. RISCOS EXCLUÍDOS	55
3. RATIFICAÇÃO	55
INFIDELIDADE DE EMPREGADOS	55
1. RISCOS COBERTOS	55
2. RISCOS EXCLUÍDOS	55
3. RATIFICAÇÃO	55
OBRAS DE ARTE.....	55
1. RISCOS COBERTOS	55
2. RISCOS EXCLUÍDOS	56
3. DOCUMENTOS	56
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	56
5. RATIFICAÇÃO	57
PAISAGISMO.....	57
1. RISCOS COBERTOS	57
2. RISCOS EXCLUÍDOS	57
3. DOCUMENTOS	57
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	57
5. RATIFICAÇÃO	58
QUEDA DE AERONAVE E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	58
1. RISCOS COBERTOS	58
2. RISCOS EXCLUÍDOS	58
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	58
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)	58
1. RISCOS COBERTOS	58
2. RISCOS EXCLUÍDOS	59
3. DOCUMENTOS	60
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	60
5. RATIFICAÇÃO	60
ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES.....	60
1. RISCOS COBERTOS	60
2. RISCOS EXCLUÍDOS	60
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	61
4. RATIFICAÇÃO	61

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por finalidade garantir o pagamento da indenização ao beneficiário, em caso de evento coberto ocorrido na vigência do seguro, **até o Limite Máximo da importância segurada contratada relacionada ao risco segurado especificado na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro**, mediante o recebimento do valor do seguro (prêmio), observadas as disposições e limites de cada cobertura, os riscos expressamente excluídos e demais condições contratuais.

2. COBERTURAS

2.1. Este seguro é composto por Coberturas **Básicas e Adicionais**, especificadas nas **Condições Especiais**.

2.2. O valor cobrado para o seguro (prêmio) será determinado de acordo com as coberturas e Limites Máximos de Importância Segurada contratado, que serão definidos no contrato de Seguro.

3. COBERTURAS BÁSICAS

3.1. É **obrigatória** a contratação de uma das seguintes modalidades de **Cobertura Básica**:

3.2. Cobertura Básica - Simples

a) **Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça**

3.3. Cobertura Básica - Ampla

a) **Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça;**

b) **Danos Elétricos;**

c) **Desmoronamento;**

d) **Perda ou Pagamento de Aluguel;**

e) **Quebra de Vidros;**

f) **Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento;**

g) **Terremoto, Maremoto e Tremor de Terra;**

h) **Tumultos, Greves e Locautes; e**

i) **Vendaval, Furacão, Tornado, Ciclone e Granizo.**

3.3.1. A modalidade **Cobertura Básica Simples** permite a **contratação facultativa** das **demais coberturas especificadas** na modalidade **Cobertura Básica Ampla**, mediante o pagamento do valor do seguro (prêmio) adicional.

4. COBERTURAS ADICIONAIS

4.1. É facultada a contratação das Coberturas Adicionais:

- a) **Alagamento;**
- b) **Bicicleta (Roubo ou Furto mediante arrombamento);**
- c) **Danos por água;**
- d) **Danos por chuva;**
- e) **Despesas Emergenciais;**
- f) **Desocupação Temporária do Imóvel;**
- g) **Equipamentos Portáteis ou semiportáteis;**
- h) **Franquia para Seguro de Automóvel;**
- i) **Infidelidade de Empregados;**
- j) **Obras de Arte;**
- k) **Paisagismo;**
- l) **Queda de Aeronave e Impacto de Veículos Terrestres;**
- m) **Responsabilidade Civil Familiar; e**
- n) **Rompimento de Tubulações.**

4.2. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

4.3. A Cobertura Adicional de Danos por Água não pode ser contratada em conjunto com as Coberturas Adicionais de Alagamento, Danos por Chuva e Rompimento de Tubulações, pois já contempla estes riscos.

4.4. As Coberturas Adicionais de Alagamento, Danos por Chuva e Rompimento de Tubulações podem ser contratadas simultaneamente, pois são garantias complementares.

5. BENS COBERTOS

5.1. São garantidos o prédio e o conteúdo existentes no imóvel segurado.

5.2. Para fins deste seguro, entende-se como:

- a) **Prédio** - estrutura do imóvel, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- b) **Conteúdo** - bens existentes no interior do imóvel de uso pessoal ou doméstico, tais como eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, móveis e outros bens de uso do imóvel segurado, exceto os bens descritos na cláusula de Bens não

cobertos. Podem ser incluídas as obras de arte, raridades, tapetes, coleções de quaisquer objetos raros, desde que contratada a cobertura específica e relacionados na Proposta e na Apólice/Certificado do Seguro.

- 5.3. Em caso de casas, sobrados, similares, são consideradas partes integrantes do prédio (residência segurada), todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres, piscinas, garagens, casa de hóspedes ou de empregados, muros e outros elementos de delimitação física da propriedade segurada.
- 5.4. Para residência segurada em prédio constituído em unidade autônoma de condomínio, este seguro **poderá** abranger as partes comuns, na proporção de sua cota parte, ressalvados os elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio da residência segurada, **exclusivamente no caso de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio**.
- 5.5. O seguro poderá ser contratado para **prédio e conteúdo, POR UM ÚNICO LIMITE, ou, SOMENTE PARA PRÉDIO ou SOMENTE PARA CONTEÚDO**, conforme definido na Proposta de Seguro.
- 5.6. **No caso de contratação de um único limite para prédio e conteúdo a prioridade da indenização será para o prédio, sendo apenas o valor remanescente do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratada, destinada para o conteúdo.**
- 5.7. **Haverá cobertura para os bens utilizados na atividade profissional exercida pelo segurado no imóvel residencial, desde que a empresa, de titularidade do segurado, seja enquadrada como microempresa individual - MEI, que a atividade seja declarada na proposta de seguro e o risco aceito pela Seguradora, mediante o pagamento do valor do seguro (prêmio) adicional.**

6. BENS NÃO COBERTOS

- 6.1. **Não estão garantidos por este seguro, salvo previsão em contrário nas condições contratuais do seguro, os seguintes bens:**
 - a) **Bens do segurado fora do imóvel segurado;**
 - b) **Bens do segurado utilizados para a atividade profissional ressalvada a previsão do item 5.7.;**
 - c) **Objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes, livros e coleções de quaisquer objetos, raros ou preciosos;**
 - d) **Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, relógios, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;**
 - e) **Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, filmes, fitas, registros e gravações em geral;**

- f) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques, ordens de pagamento, cartões de crédito, títulos, vales-transportes, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, e outros papéis que tenham ou representem valor;
- g) Árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;
- h) Veículos terrestres de qualquer espécie, aviões, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;
- i) Animais de qualquer espécie;
- j) Remédios, comestíveis, bebidas alcoólicas ou não, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes e produtos derivados de tabaco;
- k) Celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e similares;
- l) Armas de fogo, armas de pressão e munição em geral;
- m) Bens, inclusive importados, cuja origem e/ou aquisição não sejam devidamente comprovadas;
- n) Construções de vinilona, piscina de vinilona, proteção de piscina de vinilona e telhados de material combustível em geral;
- o) Software e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- p) Bens deixados ao ar livre, ou seja, sem estrutura coberta ou na lateral;
- q) Instalações para produção rural (prédio e conteúdo), ainda que da propriedade rural segurada; e
- r) Bens de terceiros em poder do segurado.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

- 7.1. Este seguro não cobre os prejuízos decorrentes dos eventos relacionados abaixo, salvo previsão em contrário no contrato de seguro:
- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, atos terroristas, atos militares, hostilidades, revolução, insurreição, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - c) De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros

contratados por pessoas jurídicas, incluem-se os atos ilícitos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores e/ou seus respectivos representantes;

- d) De inundação, furacões, ciclones, tornado, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos ou movimentos de terra em geral, maremotos, erupções vulcânicas, qualquer outro fenômeno atmosférico, meteorológico, sísmico, geológicos de caráter extraordinário, queda de meteoritos, desmoronamento e outras convulsões da natureza;
- e) De ações originadas em consequência de invasão, atos de inimigos estrangeiros, invasões de terra por movimentos sociais ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do estado, ações de greve, blecaute, passeatas, desordem pública, atos políticos, ocupações e outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública;
- f) De ato de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de danos cobertos pelo seguro;
- g) De qualquer tipo de poluição, contaminação, sejam súbitas ou graduais;
- h) Vendaval, granizo, alagamentos, chuva, rompimento de tubulações e de caixa d'água, infiltração de água, inclusive entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado ou de terceiros;
- i) Atos de autoridade, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição de quaisquer perturbações da ordem pública;
- j) Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempo de paz;
- k) Atos de vandalismo, tumultos, greve e locaute (*lock out*);
- l) Desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;
- m) Umidade, infiltração, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janelas, portas ou quaisquer outras aberturas;
- n) Impacto de veículo terrestre e aquático;
- o) Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por ele transportados;
- p) Danos causados pela ação de temperaturas, vapores, umidade, infiltração, gases, fumaça, poluição, contaminação, vazamentos;
- q) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa ou vício oculto;

- r) Perdas não materiais, tais como, danos morais, lucros cessantes, multas, juros, prejuízos financeiros e decorrentes de não cumprimento de contratos e obrigações;
- s) Roubo, furto simples, qualificado ou mediante fraude, extorsão, estelionato, apropriação indébita e sequestro;
- t) Perda e/ou pagamento ou despesas com aluguel;
- u) Despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidro;
- v) Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- w) Danos elétricos, curto-círcuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel segurado;
- x) Danos causados por trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive de instalações e montagens, exceto pequenos reparos com a finalidade exclusiva de manutenção, desde que não afete a estrutura do imóvel;
- y) Imóveis em reforma, construção e/ou reconstrução; e
- z) Epidemias e pandemia, declaradas por órgão competente.

7.2. A Seguradora não será responsável por:

- a) Prejuízos causados ou agravados direta ou indiretamente em decorrência de panes, redução de funcionalidade, redução de disponibilidade ou ataques cibernéticos que de alguma forma estejam relacionados direta ou indiretamente com a tecnologia utilizada ao bem segurado; e
- b) Prejuízos causados ou agravados direta ou indiretamente aos bens segurados pela ocorrência ou ameaça de doenças infecciosas e/ou contagiosas que impeçam a normalidade da sua utilização.

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 8.1. A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), serão fixadas na Apólice e/ou Certificado Individual de Seguro e apuradas sobre o valor dos prejuízos indenizáveis de cada sinistro e descontadas da indenização, conforme critérios definidos para cada cobertura.
- 8.2. O desconto da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) se aplica(m) para cada evento coberto.
- 8.3. Não haverá indenização para prejuízos inferiores a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS).
- 8.4. Não será aplicada a franquia em casos de Perda Total.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Todo o território brasileiro, salvo previsão em contrário na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro ou na respectiva cobertura.

10. BENEFICIÁRIOS

10.1. O Beneficiário será o proprietário do bem segurado ou quem este indicar, mediante autorização, por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização e a Seguradora terá o direito ao valor do seguro (prêmio) vencido, além de cancelar o seguro, se o Estipulante, Subestipulante, Segurado, Beneficiário, Corretor de Seguros, ou seus respectivos representantes:

11.1.1. **Agravar intencionalmente o risco;**

11.1.2. **Fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do seguro;**

11.1.3. **Inobservar ou descumprir as condições contratuais do seguro; e**

11.1.4. **Agir com dolo ou má-fé, fraudar ou tentar fraudar, simular evento coberto ou agravar intencionalmente as suas consequências para obter ou majorar a indenização.**

11.2. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:

11.2.1. **Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:**

- a) **Cancelar o seguro e reter a parcela proporcional ao tempo decorrido do valor do seguro (prêmio) originalmente pactuado; ou**
- b) **Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, após o pagamento da diferença do valor do seguro (prêmio), ou restringir a cobertura contratada.**

11.2.2. **Na hipótese de ocorrência de evento coberto com pagamento parcial da indenização:**

- a) **Efetuar o pagamento da indenização devida e cancelar o seguro, após o prévio recebimento do valor do seguro (prêmio) acrescido da diferença cabível proporcional ao tempo decorrido ou mediante a dedução do valor do seguro (prêmio) devido da indenização, quando o Beneficiário for o próprio Segurado; ou**
- b) **Mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização e permitir a continuidade do seguro, após o prévio recebimento da diferença do valor do seguro (prêmio) ou da sua dedução da indenização devida ao Beneficiário, quando for o próprio Segurado, ou ainda, restringir a cobertura contratada para riscos futuros.**

- 11.2.3. Na hipótese de ocorrência de evento coberto com indenização integral, mediante prévio recebimento da diferença do valor do seguro (prêmio) cabível ou da sua dedução da indenização devida ao Beneficiário, quando for o próprio Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento de indenização.
- 11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado pela seguradora que silenciou de má-fé.
- 11.3.1. A Seguradora poderá mediante comunicação por escrito ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do aviso de agravamento do risco:
- cancelar o seguro;
 - restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; e
 - cobrar o complemento do valor do seguro (prêmio) devido, mediante acordo entre as partes.
- 11.3.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado, devendo ser restituída a diferença do valor do seguro (prêmio), calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

COMO CONTRATAR

12. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 12.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro se formalizará com a aceitação pela Seguradora da proposta assinada pelo proponente, seu representante legal e/ou corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.
- 12.2. Na proposta deverão ser prestadas todas as informações que permita à Seguradora avaliar o risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a data e hora do recebimento da proposta.
- 12.3. A aceitação da proposta estará sujeita à análise do risco.
- 12.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Contratação, Adesão, Renovação ou Alteração (Endosso), que implique em modificação do risco, para se manifestar a respeito de sua aceitação ou recusa.
- 12.4.1. Durante este período, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise do risco. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e voltará a correr a partir do primeiro dia útil do dia seguinte da data da comprovação da entrega de toda a informação e/ou documentação solicitada.
- 12.5. Para seguros de que dependam da contratação, alteração ou renovação de resseguro facultativo, os prazos previstos no item 12.4. serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

- 12.5.1.** Neste caso a Seguradora comunicará, por escrito, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros sobre a inexistência da cobertura e não haverá a cobrança do seguro total ou parcial, até que seja contratada a cobertura de resseguro.
- 12.6.** A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, devidamente justificada.
- 12.7.** A ausência de manifestação no prazo estabelecido no **item 12.4**, observadas as condições de suspensão, caracterizará a aceitação da proposta.
- 12.8.** A aceitação da contratação do seguro, sua adesão ou renovação se formalizará com a correspondente emissão da Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da proposta, e a alteração contratual com a emissão do Endosso.
- 12.9.** **Em caso de recusa da proposta dentro do prazo, com a antecipação do valor do seguro (prêmio), será garantida a cobertura provisória a partir da data da recepção da proposta na Seguradora e prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.**
- 12.9.1.** O seguro pago antecipadamente, líquido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, **deduzido da parcela proporcional ao tempo em que tiver prevalecido a cobertura.**
- 12.9.2.** A atualização monetária será aplicada a partir da data do recebimento do valor do seguro (prêmio) observado o índice especificado no **item 36 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.**

13. CONTRATO COLETIVO

- 13.1.** A contratação e a alteração do seguro coletivo, deve ser formalizada com a aceitação da Proposta de Contratação e/ou Alteração, respectivamente, assinada pelo Estipulante, pelo Subestipulante, se o caso, e pelo Corretor de Seguros.
- 13.2.** **Qualquer modificação da apólice coletiva vigente que implique em ônus ou dever para os Segurados que já integram a Apólice, incluindo a alteração na taxa de seguro ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.**
- 13.3.** Quando a alteração ou renovação **não implicar em ônus ou dever aos Segurados ou a redução de seus direitos**, poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante e/ou Subestipulante.
- 13.4.** **A Seguradora poderá reavaliar as taxas, conforme prazo e critérios especificados na Proposta de Contratação.**

14. ADESÃO AO SEGURO COLETIVO

- 14.1.** A adesão ao seguro coletivo deve ser realizada mediante a apresentação da Proposta de Adesão, preenchida e assinada, pelo proponente ou pelo seu Corretor de Seguros.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO

- 15.1. Este seguro é contratado a **Primeiro Risco Absoluto**, modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na Apólice para cada cobertura, sem a aplicação do rateio, respeitada a aplicação da franquia e/ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), de acordo com o previsto na Apólice e/ou Certificado individual do Seguro.
- 15.2. **Excepcionalmente, na hipótese de o imóvel segurado compor o condomínio ou possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro Habitacional será aplicada a modalidade a Segundo Risco, que exige o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto para o seguro principal (mais específico), em relação a parte estrutural/edificação do imóvel, devendo o seguro residencial ser utilizado para eventual indenização complementar ou apenas para o conteúdo, se o caso.**

DURAÇÃO DO SEGURO

16. VIGÊNCIA

- 16.1. O início e o fim da vigência do seguro terão início e término às 24h (vinte e quatro horas) das datas estabelecidas na Apólice, Certificado individual do Seguro ou Endosso.
- 16.2. Nos seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **sem o pagamento antecipado do seguro**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que previsto nas condições contratuais do seguro.
- 16.3. Nos seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **com o pagamento antecipado do seguro**, parcial ou total, terão o início da vigência da Cobertura Provisória a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 16.4. **O início e o término da cobertura** serão definidos no contrato de seguro, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo da vigência da apólice.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 17.1. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, em caso de evento coberto, **representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco segurado**, que não poderá ser reintegrado, antes de efetuado o pagamento de alguma indenização, observada as condições especiais determinadas para cada cobertura.
- 17.2. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na Apólice e/ou Certificado individual do Seguro, **desde que comprovada a necessidade e proporcionalidade em relação ao evento coberto**:
- 17.2.1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do evento coberto;
- 17.2.2. Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar a caracterização do evento coberto, de minorar o dano ou salvar o bem segurado.

- 17.3. **Sempre que for efetuada qualquer indenização, o valor será deduzido automaticamente do Limite Máximo de Indenização (LMI) e, se eventualmente houver outro evento coberto, todo cálculo será efetuado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente.**
- 17.4. **O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do seguro, mediante solicitação formal do Segurado à Seguradora, que deverá realizar a análise do risco, nos termos do item 12 - Condições de Aceitação e Alteração do Seguro, e exigir a complementação do valor do seguro (prêmio), quando devido.**

VALOR COBRADO PELO SEGURO (PRÊMIO)

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. A forma e a periodicidade de pagamento serão determinadas na Apólice e no Certificado Individual do Seguro.
- 18.2. Para garantir o direito à cobertura o seguro deverá ser pago até a data de seu vencimento.
- 18.3. **O seguro será contributário, com responsabilidade integral do Segurado em relação ao pagamento do seguro, salvo previsão em contrário na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.**
- 18.4. Caso na data para o pagamento do seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 18.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 18.6. O valor do seguro (prêmio) poderá ser pago à vista, parcelado ou mensal, mediante acordo entre as partes.
- 18.7. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 18.8. Quando o valor do seguro (prêmio) for parcelado com cobrança de juros, será garantido ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 18.9. **No caso de pagamento por meio de débito em conta-corrente ou em fatura de cartão de crédito, a suspensão da autorização para a realização da operação ou o cancelamento da conta e/ou cartão de crédito poderá caracterizar a inadimplência do Segurado, hipótese em que o seguro ficará sujeito ao cancelamento, nos termos das Condições Contratuais do Seguro.**
- 18.10. O Segurado poderá indicar outra forma de pagamento (segunda opção), para garantir a manutenção do seguro, caso não seja possível realizar a cobrança na primeira opção, sempre que previsto na proposta.

- 18.11. No caso de recebimento indevido do valor pago pelo seguro (prêmio) pela Seguradora, estes valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento até a data do efetivo pagamento, conforme item 36 - Atualização Monetária e Juros.

19. ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO

- 19.1. **Se a parcela única do seguro ou a primeira parcela não forem pagas até a data de vencimento, o seguro não entrará em vigor, a menos que seja uma renovação com pagamento programado por débito em conta, caso em que serão aplicadas as condições descritas nos itens a seguir.**

- 19.2. No caso de fracionamento do valor do seguro (prêmio) e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, **o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do seguro efetivamente pago, observada a Tabela de Prazo Curto:**

RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DO SEGURO PAGAS E O CUSTO TOTAL DO SEGURO	TABELA DE PRAZO CURTO				
	Até 365 dias	Até 730 dias	Até 1095 dias	Até 1460 dias	Até 1825 dias
13%	15	30	45	60	75
20%	30	60	90	120	150
27%	45	90	135	180	225
30%	60	120	180	240	300
37%	75	150	225	300	375
40%	90	180	270	360	450
46%	105	210	315	420	525
50%	120	240	360	480	600
56%	135	270	405	540	675
60%	150	300	450	600	750
66%	165	330	495	660	825
70%	180	360	540	720	900
73%	195	390	585	780	975
75%	210	420	630	840	1050
78%	225	450	675	900	1125
80%	240	480	720	960	1200
83%	255	510	765	1020	1275
85%	270	540	810	1080	1350
88%	285	570	855	1140	1425
90%	300	600	900	1200	1500
93%	315	630	945	1260	1575
95%	330	660	990	1320	1650
98%	345	690	1035	1380	1725
100%	365	730	1095	1460	1825

- 19.2.1. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.**
- 19.3.** No caso de seguro anual ou plurianual, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, com antecedência ao seu vencimento, que servirá de notificação para a regularização do seguro.
- 19.4.** Restabelecido o pagamento das parcelas do seguro ajustadas, **acrescidas dos encargos contratualmente previstos**, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice e/ou Certificado individual do Seguro.
- 19.5.** **Em caso de atraso no pagamento do seguro, incidirá sobre o valor da parcela em atraso a atualização monetária e juros de mora sobre o valor do seguro (prêmio) atualizado, proporcional ao tempo decorrido, do primeiro dia útil posterior ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento, observado o índice e juros aplicados previsto no item 36 - Atualização Monetária e Juros.**
- 19.6.** **Com o término do novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do valor do seguro (prêmio), no prazo pactuado, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.**
- 19.7.** No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o seguro.
- 19.8.** Se ocorrer um evento coberto dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 19.9.** **Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. Não sendo possível a dedução, a indenização ficará condicionada ao pagamento do seguro vencido.**
- 19.10.** O seguro pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, não será cancelado, caso o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 19.11.** **O não pagamento dos seguros mensais no prazo ou na quantidade de parcelas pactuadas nas Condições Particulares, poderá acarretar a suspensão da cobertura do seguro, sendo que em caso de evento coberto neste período, o segurado não terá direito à indenização.**
- 20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**
- 20.1.** **O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**
- a)** **Comunicar à Seguradora, por escrito, a realização de obras que impliquem em reforma estrutural no imóvel durante a vigência do seguro. Neste caso, as coberturas para danos materiais e responsabilidade civil ficarão suspensas, sendo reativadas somente depois de comunicado o seu término;**

- b) Comunicar à Seguradora, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a desocupação do imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias, ficando o Segurado sem garantia para todos os eventos ocorridos enquanto perdurar a desocupação, exceto se o Segurado solicitar à Seguradora a cobertura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a Seguradora aceitar o risco, mediante o pagamento do valor do seguro (prêmio) correspondente, se necessário;
- c) Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um evento coberto, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- d) Formalizar a comunicação do evento passível de cobertura, apontando a provável causa, data e horário do evento, relacionando em seguida os bens atingidos pelo evento reclamado, com a respectiva estimativa individual dos prejuízos;
- e) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento reclamado, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do evento coberto que ficarem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;
- f) Conservar os vestígios e bens remanescentes do evento passível de cobertura até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- g) Aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realização das perícias. Caso seja iniciada qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens antes deste prazo, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
- h) Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo evento, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
- i) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do evento, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- j) Comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relate com os eventos cobertos pelo seguro;
- k) Dar ciência à Seguradora da contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos contratados no seguro;
- l) Comunicar por escrito à Seguradora, com antecedência, os seguintes fatos:
 1. venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
 2. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 3. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

- m) Avisar imediatamente a Seguradora, por escrito, caso durante a vigência do seguro caso seja inserido, por meio de seu CPF, CNPJ e/ou Razão Social, mesmo que provisoriamente, em quaisquer tipos de Cadastros Públicos que tratem de questões e temas socioambientais, incluindo o Cadastro de Empregadores da “Lista Suja”, o Cadastro de Áreas Embargadas do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e o Cadastro de Áreas Embargadas do ICMBio (pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).
- n) Adotar e exigir que se adote, sempre que aplicável, em sua atuação, o mais alto padrão ético durante toda a vigência do seguro, comprometendo-se a seguir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao bem segurado e as suas atividades, incluindo as legislações ambientais e sociais;
- o) Não utilizar direta ou indiretamente mão-de-obra infantil, degradante ou submeter pessoas a condições de trabalho desumanas;
- p) Adotar padrões de relacionamento ético com agentes públicos ou com pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas; e
- q) Implementar práticas visando a prevenção de riscos vinculados com lavagem de dinheiro e práticas de combate à corrupção, em cumprimento a legislação em vigor.

O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deste item, quando não ensejar a perda de cobertura, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

Em qualquer caso, eventuais acordos com terceiros devem ser previamente autorizados pela seguradora, por escrito, sob pena de perda de cobertura.

COMO AÇÃOAR O SEGURO (AVISO DE SINISTRO)

21. COMUNICAÇÃO

21.1. Em caso de evento coberto, o Beneficiário deverá formalizar o Aviso de sinistro para a Seguradora, por meio de Nossos Canais de Atendimento, imediatamente após o conhecimento do fato.

22. DOCUMENTOS

22.1. Após o Aviso de Sinistro, poderão ser solicitados os seguintes **Documentos Básicos**, sem prejuízo dos específicos de cada cobertura:

- a) Número de identificação: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Registro Geral (RG) e/ou Registro Nacional para Estrangeiros (RNE) e/ou Passaporte (com a identificação da expedição) e/ou outros documentos válidos em território nacional, acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição. No caso de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado o número de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro

de Empresa Estrangeira/BACEN (Cademp) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ ou Cademp, bem como documentos da constituição da sociedade atualizados (contrato social ou estatuto social acompanhado da ata de eleição dos administradores);

- b)** Em caso de Microempreendedor Individual (MEI) necessário apresentar o número de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comprovando a atividade e o cadastro de pequenas empresas;
- c)** Comprovante de residência ou declaração de prova de residência, nos termos da Lei 7.115/1983;
- d)** Formulário de autorização para crédito da indenização em conta, preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- e)** Descrição dos prejuízos, informando detalhadamente os itens atingidos, quantidades e valores de custo para reposição/reparos;
- f)** Orçamentos para reparos ou substituição dos bens segurados atingidos, contendo a data da elaboração, especificação dos materiais, peças e mão de obra;
- g)** Boletim de Ocorrência Policial;
- h)** Certidão do Corpo de Bombeiros;
- i)** Certidão ou cópia do Inquérito Policial;
- j)** Comprovante da propriedade dos bens segurados, inclusive do imóvel, e da preexistência, no caso de conteúdo;
- k)** Contrato de Locação;
- l)** Laudo do Instituto Meteorológico ou outro órgão oficial competente, que ateste a velocidade dos ventos ou outras causas da natureza e, na sua falta, poderá ser admitido como prova laudos técnicos ou matérias jornalísticas de empresas de comunicação de grande circulação ou reconhecidas por sua credibilidade, a critério da Seguradora;
- m)** Laudo da Assistência Técnica Autorizada, com descrição detalhada, para atestar a possibilidade ou não dos reparos dos bens segurados atingidos;
- n)** Notas Fiscais dos reparos efetuados por decorrência do evento coberto, após prévia autorização da Seguradora; e
- o)** Notas Fiscais de aquisição, Cupom Fiscal, Certificado de Garantia ou algum documento que comprove a preexistência e a propriedade dos bens danificados ou destruídos por eventos cobertos, em nome do Segurado, cônjuge ou filhos que comprovadamente residam no imóvel segurado.

- 22.2. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares necessários à conclusão da análise de cobertura, além dos contratualmente previstos, em caso de dúvida fundada e justificável.
- 22.3. Não serão admitidos documentos ilegíveis ou rasurados.
- 22.4. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 22.5. A Seguradora poderá obter as informações necessárias para fins da execução do contrato de seguro em órgãos oficiais e/ou firmar convênios ou contratos com o Estipulante, instituições financeiras ou empresas que façam a administração de banco de dados e, a seu critério, dispensar a exigência dos documentos e informações contratuais.
- 22.6. A não entrega dos documentos solicitados, em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará no encerramento do processo de sinistro administrativamente. O processo poderá ser reaberto a qualquer tempo, mediante solicitação do Beneficiário(s) com a apresentação dos documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto na legislação vigente.
- 22.7. A solicitação de documentos e demais providências ou atos que a Seguradora venha a praticar após a reclamação da indenização, não implicam, por si só, no reconhecimento da cobertura do evento.

23. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

- 23.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a indenização.
- 23.2. O prejuízo total relativo a **qualquer evento amparado por cobertura de responsabilidade civil**, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes previamente autorizado, por escrito, pelas Seguradoras envolvidas.
- 23.3. O prejuízo total relativo a **qualquer evento amparado pelas demais coberturas** será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do evento coberto;
 - Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - Danos sofridos pelos bens segurados.

- 23.4. A indenização relativa a qualquer evento coberto não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 23.5. Na ocorrência de evento coberto contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices/ Certificados de Seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 23.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada Apólice/Certificado do Seguro, **for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo evento coberto é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.** Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices e/ou Certificado Individual do Seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **item 23.5.1.**
- 23.6. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices e/ou Certificado Individual do Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o **item 23.5.2.**
- 23.7. Se a quantia a que se refere o **item 23.6 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente**, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 23.8. Se a quantia estabelecida no **item 23.6 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente**, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 23.9. **A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.**
- 23.10. A Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

24. FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 24.1.** O pagamento da indenização, decorrente de evento coberto, **será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de todos os documentos e informações solicitados**, em parcela única, salvo previsão em contrário na respectiva cobertura.
- 24.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares este prazo será suspenso e voltará a correr a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que forem completamente atendidas às exigências.**
- 24.1.2.** Após este prazo o valor devido deverá ser atualizado, desde a data da caracterização do evento coberto, acrescido de juros de mora, aplicado a partir do primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo da regulação até a data do efetivo pagamento, observado o índice e juros especificados no **item 36 - Atualização Monetária e Juros**.
- 24.2.** Para determinação de prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:
- 24.2.1.** Para depreciação referente ao prédio tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, considerando, o seu valor de reposição/reconstrução ao preço corrente, no dia e local do evento coberto, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação.
- 24.2.2.** No caso do conteúdo como microcomputador, máquinas, móveis e utensílios, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos, tomará por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do evento coberto, deduzida a depreciação, conforme tabela abaixo:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de Informática, Portáteis/ Tablete Similares, Celulares, Smartphone e Smartwatch)	Móveis e Utensílios Domésticos, Eletrodomésticos e demais Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (exceto TV)	TV's
até 1 ano	0%	0%	0%
até 2 anos	30%	20%	20%
até 3 anos	40%	25%	30%
até 4 anos	50%	30%	40%
até 5 anos	60%	35%	50%
até 6 anos	70%	40%	60%
até 7 anos	80%	45%	65%
até 8 anos	90%	50%	70%
acima 8 anos		70%	80%

Tabela de Depreciação	
Vestuário	
Preexistência	% de Depreciação
Com Apresentação de Nota Fiscal	30%
Sem Apresentação de Nota Fiscal	50%

- 24.2.3.** Se na ocasião do evento coberto a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, serão consideradas aqueles cujas preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição, Cupom Fiscal ou Certificado de Garantia ou esteja na relação de bens anexada na Proposta de Seguro e/ou relacionada Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, sendo possível admitir outras formas de comprovação, a critério da Seguradora.
- 24.2.4.** **A fixação das perdas para artigos de vestuários em geral, entendendo-se por tais: roupas, calçados, bolsas, óculos, artigos de cama, mesa e banho, não poderá, em hipótese alguma, superar a 30% (trinta por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada/atingida.**
- 24.2.5.** Melhorias em equipamentos de informática, realizados em datas anteriores ao evento coberto somente serão consideradas mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

- 24.3.** A Seguradora indenizará o segurado nos casos de eventos cobertos pela Apólice/Certificado do Seguro, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

- 24.3.1.** Indenização em moeda corrente;
- 24.3.2.** Substituição do bem por outro equivalente, da mesma espécie, marca e modelo. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente; e
- 24.3.3.** Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

- 24.4.** **Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do Beneficiário ou seus herdeiros legais ou sucessores os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

25. INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO

- 25.1.** Quando contratada a cláusula de Indenização a Valor de Novo, mediante aceitação da Seguradora e pagamento do valor do seguro (prêmio) adicional, a Seguradora não aplicará em caso de evento coberto, a depreciação para prédio e conteúdo do imóvel conforme previsto no item 24.2.

26. REINTEGRAÇÃO DO VALOR DO SEGURO

- 26.1.** Em caso de evento coberto, o valor pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura.

26.2. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização (LMI) originalmente contratado, deverá solicitar, à Seguradora, por um de nossos canais de atendimento, que deverá realizar a análise do risco, nos termos do item 12.

26.3. Se a Seguradora aceitar a reintegração, o Segurado deverá pagar o valor complementar do seguro, que será calculado a partir da data de ocorrência do evento coberto até o término da vigência do seguro.

27. SUB-ROGAÇÃO

27.1. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, nos direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

27.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

27.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos decorrentes da sub-rogação.

28. SALVADOS

28.1. Em caso de evento coberto, o Segurado não poderá abandonar o bem segurado e deverá adotar todas as providências cabíveis para protegê-lo e minorar os prejuízos.

28.2. A Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá exercer o direito sobre os salvados ou renunciar a este direito, ou ainda, descontar o valor dos salvados da indenização devida.

28.3. Caso a Seguradora manifeste interesse nos salvados, o pagamento da indenização ficará condicionado a entrega dos documentos necessários para resguardar o seu direito sobre o bem recuperado, que deverá ser entregue livre de ônus ou qualquer pendência financeira, acompanhado da declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos, multas, impostos ou taxas anteriores a transmissão da posse ou propriedade do bem para a Seguradora.

28.3.1. Enquanto houver pendência de documentos a Seguradora poderá reter o pagamento da indenização e/ou exigir o pagamento ou descontar os valores devidos a título de despesas com documentos ou com o armazenamento dos salvados da indenização, mediante ajuste prévio com o Beneficiário.

28.3.2. No caso de desconto dos salvados da indenização, mediante ajuste prévio entre as partes, o valor dos salvados será apurado com base no valor comercial do bem segurado no estado em que se encontrar em razão do evento coberto.

28.4. Caso a Seguradora não manifeste interesse em relação aos salvados ou desconte o valor dos salvados da indenização devida, o bem segurado permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Segurado.

- 28.5.** Nesta situação competirá exclusivamente ao Segurado a responsabilidade de adotar as providências necessárias para o correto aproveitamento ou descarte dos salvados e eventuais resíduos decorrentes do evento coberto, observada a legislação vigente, em especial às condições estabelecidas pela legislação ambiental e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

RENOVAÇÃO DO SEGURO

29. RENOVAÇÃO

- 29.1.** A renovação do seguro será automática, por uma única vez, por igual período ao contratado.
- 29.2.** A renovação automática não se aplica se as partes comunicarem, o desinteresse na renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da vigência da apólice, ressalvada a previsão do item 29.4, aplicada para o seguro coletivo.
- 29.3.** As renovações posteriores poderão ser realizadas, a qualquer tempo, até o último dia da vigência em curso, salvo previsão em contrário entre as partes.
- 29.3.1.** Neste caso, a Seguradora enviará com antecedência as condições do seguro a renovar para a manifestação do segurado. O seguro poderá ser renovado pelo Segurado com o pagamento da primeira parcela ou parcela única do novo valor do seguro, acompanhado da proposta assinada pelo corretor de seguros.
- 29.4.** No caso de seguro coletivo, caso a seguradora ou o Estipulante e/ou Subestipulante não tenha interesse em renovar o seguro, deverá comunicar a outra parte e aos segurados, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término da vigência da Apólice.
- 29.5.** Caso o seguro coletivo não seja renovado, a vigência da Apólice será prorrogada apenas para contemplar o término da vigência dos Certificados do Seguro emitidos dentro da vigência da Apólice, observado o pagamento do valor do seguro (prêmio), e não será admitida novas adesões.
- 29.6.** Este seguro será por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar o seguro na data de vencimento, sem a devolução dos valores recebidos.

30. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO

- 30.1.** A Seguradora poderá reavaliar as condições, taxas e o valor do seguro, podendo propor as atualizações necessárias, conforme legislação vigente.
- 30.2.** O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) poderá ser atualizado com base no percentual acumulado dos últimos 12 meses, em cada vencimento e/ou aniversário (após 12 meses) da Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, com base na variação positiva IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao vencimento e/ou aniversário do seguro, sendo ajustado o seu valor cobrado pelo seguro (prêmio).

- 30.3. Em caso de extinção do índice acima pactuado, o índice a ser utilizado será o **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado - Fundação Getúlio Vargas)**, ou outro índice admitido oficialmente pela seguradora, que venha a substitui-lo.
- 30.4. **O segurado, a qualquer tempo, poderá protocolar nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.**

CANCELAMENTO DO SEGURO

31. REGRAS GERAIS

- 31.1. No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 31.1.1. **Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do valor do seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento; e**
- 31.1.2. **Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o valor do seguro (prêmio) calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 19 - ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO. Para os prazos não previstos na tabela, para efeito de cancelamento do seguro, deverá ser utilizado o prazo imediatamente inferior.**
- 31.1.3. **Exclusivamente, no seguro mensal, 31.2. a Seguradora reterá o valor pago pelo Segurado, e manterá a cobertura do seguro até o fim de vigência da parcela paga.**
- 31.2. Os valores de restituição devidos ao Segurado serão atualizados de acordo com o item 36 - Atualização Monetária e Juros, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 31.3. Os seguros não poderão ser cancelados durante a vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

32. APÓLICE COLETIVA

- 32.1. **O contrato de seguro coletivo somente poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes e com anuênciam prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.**
- 32.2. O Estipulante e/ou Subestipulante são responsáveis pela obtenção e comprovação da anuênciam dos segurados.

33. COBERTURA INDIVIDUAL

- 33.1. **A cobertura do seguro individual termina, observadas as condições e documentos contratuais do seguro:**
- a) **No final do prazo de vigência do seguro;**

- b) Em caso de cancelamento do seguro;
- c) Com o término do vínculo entre o segurado e o Estipulante e/ou Subestipulante;
- d) Com o esgotamento dos limites máximos de indenização;
- e) Por falta de pagamento do seguro;
- f) A pedido do Segurado, desde que devidamente formalizado, assinado e protocolado na Seguradora; e
- g) Em caso de perda total do bem segurado, sem devolução de prêmio.

INSPEÇÃO

34. INSPEÇÃO DE RISCO

- 34.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar antes da emissão da Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, ou durante sua vigência, o exame para verificação e constatação do estado em que se encontra o objeto do risco (local e/ou bem) que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar eventuais necessidades relacionadas a segurança do objeto do risco (local e/ou bem).
- 34.2. O Segurado deverá facilitar a Seguradora à sua realização, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

ESTIPULANTE

35. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DO SUBESTIPULANTE

- 35.1. **Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de seguro, constituem obrigações do Estipulante e do Subestipulante:**
 - a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo seus dados cadastrais;
 - b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações da natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em evento coberto, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) Discriminar o valor do valor do seguro (prêmio) no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na legislação, quando for de sua responsabilidade;
 - e) Repassar ou pagar o valor do valor do seguro (prêmio) à Seguradora, nos prazos previstos contratualmente;

- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos, comunicações, materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer evento coberto ou sua expectativa, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para o pagamento da indenização do seguro;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro.

35.2. É vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora; e
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuênciada Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

35.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos valores do seguro (prêmios) pelo Estipulante e Subestipulante, nos prazos contratualmente previstos, poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.

35.4. Na hipótese de qualquer remuneração ao Estipulante/Subestipulante, o seu percentual ou valor constará na Proposta de Adesão e no Certificado Individual do seguro, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

35.5. Qualquer modificação na Apólice Coletiva vigente, para os riscos em curso, que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuênciada prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, poderá ser realizada apenas com a anuênciada do Estipulante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

36. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 36.1. O não cumprimento do prazo de pagamento das obrigações contratuais implicará na atualização monetária do valor devido pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 36.2. No caso da extinção do índice acima ajustado, será utilizado o **IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas**.
- 36.3. Os juros, fixados em 0,25% a.m. (vinte e cinco centésimos por cento ao mês), serão calculados proporcionalmente ao tempo, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato para o cumprimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.
- 36.4. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

37. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- 37.1. As comunicações, peças promocionais e de propaganda para a divulgação do seguro pelo Estipulante e Corretor, deverão respeitar rigorosamente as condições contratuais do seguro e a legislação, e só poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da Seguradora, por escrito.

38. PRESCRIÇÃO

- 38.1. Os prazos prescricionais serão os determinados em Lei.

39. FORO

- 39.1. Fica eleito o foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para discutir questões judiciais.
- 39.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 40.1. Nós guardamos suas informações com todo o cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em www.bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

41. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 41.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP à sua comercialização.
- 41.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br.

CONSULTA AOS TERMOS TÉCNICOS (GLOSSÁRIO)

Apólice

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do seguro individual ou coletivo.

Apropriação Indébita

Crime que se caracteriza pela apropriação indevida em proveito próprio ou de terceiro do bem que tem a posse ou detenção.

Aviso de Sinistro (Como Acionar o Seguro)

Comunicação imediata à Seguradora da ocorrência do evento passível de cobertura.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica que detém o direito à indenização em caso de evento coberto.

Certificado Individual do Seguro

Documento individual emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura individual no seguro coletivo.

Ciclone

Turbilhão em que o vento se precipita em círculos para dentro de uma área de baixa pressão, com uma velocidade que pode chegar até a 500 km/h (quinhentos quilômetros por hora).

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais

Conjunto de disposições específicas de cada Cobertura Básica e Adicional, que podem alterar as condições gerais.

Condições Gerais

Conjunto de obrigações e condições comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem os direitos e as obrigações das partes e dos Beneficiários.

Condições Particulares

Disposições contratuais que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, para ampliar ou restringir condições ou coberturas.

Culpa Grave

Forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem intenção, assume o resultado de produzi-lo.

Corretor de Seguros

Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre Seguradora e pessoas físicas ou jurídicas. O corretor de seguros responde civilmente pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

Depreciação

Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, chegará ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, valor do mesmo na data do eventual sinistro.

Documentos Contratuais

A Apólice, o Certificado Individual, as Propostas e o Endosso.

Endosso

Documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração no contrato de seguro.

Estelionato

Prática criminosa que se caracteriza por obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. O agente, mediante estratégias, astúcia e artifícios leva à vítima a falsa percepção da realidade ou a mantém em erro para obter o almejado.

Estipulante

Pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva e fica investida dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Extorsão

Crime caracterizado pelo ato de constranger (coagir, forçar ou obrigar) alguém mediante violência (física) ou grave ameaça a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida.

Furacão

Vento de velocidade superior a 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora).

Furto Mediante Arrombamento

Consiste no ato de subtrair o bem com destruição ou rompimento de obstáculo e obrigatoriamente deverá deixar vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. **Não estarão cobertos por este seguro o furto simples e qualquer outra forma de furto qualificado, seja mediante fraude, praticado por abuso de confiança e com escalada, entre outros.**

Furto Simples

Crime caracterizado pela subtração do bem sem vestígio de ocorrência.

Franquia

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro calculado sobre os prejuízos indenizáveis, que o Segurado deve se responsabilizar para receber a indenização. Também é considerada franquia o período contínuo de tempo, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito à cobertura do seguro.

Franquia Dedutível

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro que será deduzido da indenização

Granizo

Fenômeno atmosférico formado principalmente nas nuvens tipo cumulonimbus, caracterizado pela precipitação de água no estado sólido, ou seja, em forma de gelo que apresentam tamanhos e pesos variados.

Greve

Paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, a fim de propugnarem por melhora ou para pleitearem uma pretensão não atendida pelo empregador que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do segurado.

Indenização

Valor a ser pago ao Beneficiário pela Seguradora na ocorrência de evento coberto, respeitado o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

Incêndio

Fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Valor máximo contratado para cada cobertura, que representa o limite de responsabilidade da Seguradora. Os limites estabelecidos por cobertura são independentes e não se acumulam.

Locaute (*Lock Out*)

Paralisação temporária e voluntária da atividade do segurado por determinação dos administradores do empregador ou do sindicato patronal. Também conhecida como “greve dos patrões”.

Maremoto

Agitação sísmica que ocorre no mar e em águas oceânicas.

Participação Obrigatória do Seguro (POS)

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, de responsabilidade do segurado, calculado sobre os prejuízos indenizáveis, que será descontado do valor da indenização.

Perda Total

Quando não há a possibilidade de recuperação do bem segurado, caracterizado quando atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Prejuízo Indenizáveis

Valor dos prejuízos apurados cobertos pelo seguro, observado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

Proponente

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.

Proposta

Documento, que contém a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de contratar o seguro individual ou coletivo ou aderir ao seguro coletivo e manifesta pleno conhecimento das condições contratuais. Nos Seguros Coletivos o Estipulante assina a Proposta de Contratação, contendo as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes e os segurados assinam a Proposta de Adesão.

Raio

Fenômeno atmosférico que se verifica quando a nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, o que permite que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

Reintegração

Recomposição do Limite Máximo de Indenização (LMI), após ter sido efetuado o pagamento da indenização, quando previsto na cobertura.

Representante de Seguro

Pessoa jurídica que assume contratualmente a obrigação de promover e ofertar seguros à conta e em nome da Seguradora, como intermediário.

Terceiros

Qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato de seguro. Não serão consideradas terceiros, para efeito do seguro, as pessoas que tenham relação de parentesco ou qualquer dependência econômico-financeira com o Segurado, tais como, cônjuge/companheiro, filhos, pais, funcionários, sócios, entre outros.

Terremoto

Movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras.

Tornado

Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece como a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Tremores Terrestres

A agitação sísmica na superfície terrestre referindo-se aos tremores, podendo variar em intensidade com potencial para danos e riscos.

Roubo

Subtração de bem mediante grave ameaça ou violência física à pessoa, ou, depois de haver o bem por qualquer meio, reduzir à impossibilidade de resistência.

Salvados

Bens resgatados do evento coberto que ainda possuem valor comercial.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro para garantir o seu interesse legítimo.

Seguradora

Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro e que se responsabiliza por determinados riscos, mediante o recebimento do valor do seguro (prêmio).

Sinistro

Evento passível de cobertura, durante o período de vigência do seguro.

Subestipulante

É a pessoa física ou jurídica que, em razão do vínculo direto ou indireto com o Estipulante, contrata o seguro em favor do grupo Segurado a que se vincule e os representa perante a Seguradora.

Valor Atual (VA)

É valor de reposição de um bem, ou seja, o quanto custaria substitui-lo por outro equivalente daquele que fora sinistrado.

Valor do Seguro (Prêmio)

Importância paga para a Seguradora para a contratação do seguro. O valor líquido correspondente ao valor do seguro, sem impostos.

Valor de Novo (VN)

É o valor de um bem em estado de novo, enquanto ainda não entrou em uso e, portanto, não sofreu depreciação.

Valor Cobrado Pelo Seguro (Prêmio)

Importância paga para a Seguradora para a contratação do seguro. O valor líquido correspondente valor do seguro, sem impostos.

Vandalismo

Destrução intencional do bem segurado, caracterizado por agressões contra propriedades, sistemas e/ou equipamentos de segurança, pichação, quebra de vidraças, incêndio criminoso, entre outros.

Vendaval

Fenômeno atmosférico com ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou o equivalente a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ATENÇÃO:

A(s) Cobertura(s) Limites Máximos de Indenização contratados constarão na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

Os riscos cobertos e suas particularidades constam na Condição Especial de cada cobertura, que deverá ser interpretada em conjunto as Condições Gerais do seguro e demais Documentos Contratuais, observada a finalidade do seguro (Objeto) e as definições dos Termos Técnicos.

COBERTURA BÁSICA

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados exclusivamente decorrentes de:
- a) Incêndio;
 - b) **Queda de raio**, que cause danos físicos na estrutura do imóvel segurado;
 - c) Explosão de gás de qualquer natureza, onde quer que tenha se originado; e
 - d) **Fumaça**, decorrente de situação inesperada e extraordinária, proveniente de causa interna e externa do bem segurado.
- 1.2. A Seguradora indenizará, descontado do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o pagamento das despesas para a reposição de documentos de uso pessoal do Segurado, seu cônjuge/companheiro e filhos/enteados e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, além da sustação de cheque(s) destruído(s) pelo evento coberto, bem como as taxas para a suspensão de pagamento(s) do(s) referido(s) cheque(s).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões descritas no **item 7 - Riscos Excluídos** das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:
- a) **Incêndio decorrente de queimadas rurais**; e
 - b) **Danos causados ao conteúdo do imóvel, decorrente de queda de raio**.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais diretamente causados aos bens segurados decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.
- 1.2. Está cobertura também garante fiação, dispositivos de proteção e instalações eletrônicas ou elétricas.

2. BENS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) **Baterias, para-raios de linha, chave seccionada, transformadores ou reatores, lâmpadas de quaisquer tipos.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, víncio oculto, instalações inadequadas, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores, vibrações e manutenção precária das instalações elétricas;
- b) Danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos;
- c) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de vendaval;
- d) Danos a mercadorias e matérias primas acondicionadas em ambientes frigorificados; e
- e) Defeitos preexistentes a contratação desta cobertura.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel segurado de origem imprevista e acidental, decorrentes de desmoronamento total ou parcial, **conforme especificado em Termos Técnicos das Condições Gerais**.

1.2. **Será caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, pilares, viga e laje).**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Desprendimento, desmoronamento parcial ou desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, exceto se consequente de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural;
- b) Incêndio, queda de raio e explosão;

- c) **Má conservação do imóvel;**
- d) **Vendaval e impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo espacial;**
- e) **Danos causados por terremotos, maremotos, tremores de terra, ou eventos semelhantes à exploração do solo, por qualquer causa;**
- f) **Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
- g) **Desmoronamento de muros de divisa;**
- h) **Fundações, alicerces ao terreno; e**
- i) **Desmoronamento, desabamento ou descolamento de muro de contenção, muro de arrimo ou quando a estrutura ou parte dela for de madeira.**

3. **RATIFICAÇÃO**

- 3.1.** Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. **RISCOS COBERTOS**

- 1.1.** Garante a indenização ou o **reembolso** dos aluguéis que o Segurado deixar de receber ou tiver que desembolsar devido o imóvel segurado se tornar impróprio para ocupação determinado pela Defesa Civil, ou a qualquer momento se tornar inabitável em decorrência de evento coberto, conforme critérios abaixo.

1.1.1. Caso o segurado seja o proprietário do imóvel, estará coberto:

- a) O aluguel que deixar de receber na condição de locador; ou
- b) O **reembolso** do aluguel que tiver que pagar a terceiros, se necessitar de outra moradia temporária.

1.1.2. Caso segurado seja o locatário do imóvel, estará coberto:

- a) O pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento; ou
- b) O **reembolso** do aluguel que tiver que pagar a terceiros, referente a outra moradia temporária.

- 1.2.** **Em qualquer caso, o período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do evento coberto, limitado ao tempo necessário para a reforma/reconstrução do imóvel, o que ocorrer primeiro, e o valor referente a cada aluguel será reembolsado mensalmente.**

- 1.3. O valor do aluguel, caso indenizável, será de, no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura.**

2. DOCUMENTOS

2.1. Além dos documentos descritos no **item 22 - DOCUMENTOS** das Condições Gerais, para a análise desta cobertura poderá ser solicitado os seguintes Documentos Básicos:

- a) **Contrato de locação contendo as partes envolvidas (locador e locatário), valor do aluguel e qual o período de locação; e**
- b) **Comprovante de pagamento contendo as partes envolvidas (locador e locatário), valor do aluguel pago e qual o período se refere o comprovante.**

3. BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **Imóveis Desocupados e/ou desabitados.**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **Aumento das despesas por mudança de bairro ou região;**
- b) **Aumento das despesas por alteração do padrão;**
- c) **Evento garantido por cobertura não contratada; e**
- d) **Evento não amparado pela cobertura contratada, nos termos das Condições Contratuais.**

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados por acidente de origem externa aos vidros e vitrais (inclusive as ferragens dos vidros quebrados), comuns ou blindados, devidamente instalados em janelas, portas, box de banheiro, tampos de mesa, cooktop, divisórias internas, sacadas, muros de vidro, espelhos, aparelhos sanitários, azulejos, ladrilhos e mármores do imóvel segurado.

1.2. Abrange também as despesas com instalações provisórias de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

2. BENS NÃO COBERTOS

2.1. Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **Molduras;**
- b) **Gravações, inscrições e trabalhos artísticos; e**
- c) **Quaisquer dos itens cobertos que não estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde os vidros estão instalados;**
- b) **Quebra ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou qualquer outro fenômeno da natureza;**
- c) **Quebra resultante de trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros;**
- d) **Quebra causada pela alteração da temperatura ou espontânea; e**
- e) **Arranhadura ou lascas.**

4. FRANQUIA

4.1. A franquia será aplicada conforme valor estabelecido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de roubo **ou furto mediante arrombamento** do imóvel segurado, observados os conceitos especificados no item Termos Técnicos das Condições Gerais.

2. BENS NÃO COBERTOS

2.1. Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) **Bicicletas, exceto se guardadas no interior da residência ou em boxes fechados, em caso de apartamento;**
- b) **Drones; e**
- c) **Residência desocupada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.**

3. RISCO EXCLUÍDOS

3.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- a) **Crimes praticados por funcionários, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

TERREMOTO, MAREMOTO E TREMOR DE TERRA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel ou bens segurados, decorrentes de terremoto, maremoto e tremor de terra, **conforme especificado em Termos Técnicos das Condições Gerais**.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

2.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

TUMULTOS, GREVES E LOCAUTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel ou bens segurados, decorrentes de tumultos (**exceto danos resultantes de incêndio**), greves e locaute.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- a) **Locaute motivado pelo próprio segurado.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE E GRANIZO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados diretamente causados em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, **especificados no item Termos Técnicos das Condições Gerais**.

2. BENS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:**

- Cercas, muros e portões; e**
- Equipamentos e bens/móveis/vasos e utensílios que não estejam devidamente fixados no chão, parede, teto ou similares e deixadas ou situadas ao ar livre.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- Entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA DE ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados pelo alagamento do imóvel segurado, exclusivamente decorrentes de:
- a) Insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - b) Tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente; transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais; e
 - c) Ruptura ou transbordamento de encanamento, canalizações, adutoras, e reservatórios, **desde que não pertencentes ou localizados no terreno do imóvel segurado.**

- 1.2. Para fins desta cobertura, comprehende-se como mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72h (setenta e duas horas), inclusive para a aplicação da franquia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Água de chuva quando penetrado diretamente no interior do imóvel por meio de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;
- c) Umidade e maresia;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja parte integrante, seja o vazamento acidental ou não; e
- e) Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE BICICLETA (Roubo ou Furto Mediante Arrombamento)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os prejuízos materiais do Segurado exclusivamente decorrentes da perda da bicicleta segurada, inclusive elétrica, **exclusivamente decorrentes de roubo (inclusive fora do imóvel segurado) ou de furto mediante arrombamento do imóvel segurado, conforme especificado nos Termos Técnicos das Condições Gerais, observadas as condições abaixo.**
- 1.2. Deve ser comprovado o furto mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades e paredes do imóvel segurado, por vestígios materiais evidentes e/ou ter sido constatado por Inquérito Policial, desde que a bicicleta não esteja na posse de terceiros.
- 1.3. A(s) bicicleta(s) deverá(ão) estar identificada(s) na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, inclusive com os acessórios detalhados, se houver.
- 1.4. Para eventos cobertos fora do imóvel segurado a(s) bicicleta(s) segurada(s) deverá(ão) estar em poder do segurado ou de um dos moradores da residência segurada.
- 1.5. Está garantido também por esta cobertura os danos à bicicleta decorrente de acidente com o veículo transportador, desde que esse veículo esteja sendo conduzido pelo próprio segurado, ascendentes, descendente ou cônjuge/companheiro.
- 1.6. A estipulação do Limite Máximo de Indenização (LMI) é de responsabilidade do Segurado. **O valor declarado do bem segurado para fins da definição e contratação da importância segurada não poderá ser fixado acima do valor real do bem e não implicará no reconhecimento da Seguradora em indenizar valor maior que aquele apurado no momento do evento coberto.**

2. BENS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:
 - a) **Bicicletas guardadas em bicicletário coletivo;**
 - b) **Bicicletas guardadas em área comum de edifícios residenciais inclusive na vaga de garagem de apartamento;**
 - c) **Acessórios de uso pessoal não acoplados a bicicleta, como por exemplo, capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos que não seja parte integrante da bicicleta; e**
 - d) **Peças, componentes e acessórios não relacionados na Apólice/Certificado de Seguro.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **Acessórios de uso pessoal não acoplados a bicicleta, como por exemplo, capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos que não seja parte integrante da bicicleta;**
- b) **Peças, componentes e acessórios não relacionados na Apólice/Certificado do Seguro;**
- c) **Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura;**
- d) **Roubo cometida em razão de ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o imóvel segurado desprotegido; e**
- e) **Eventos ocorridos enquanto a bicicleta estiver com terceiros.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

DANOS POR ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel e bens segurados exclusivamente decorrentes de:

- a) **Água proveniente de chuva/temporal**, oriundas do telhado, laje ou forro;
- b) **Alagamento** causados por: insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros, tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente, transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais, ruptura ou transbordamento de encanamento, canalizações, adutoras e reservatórios (desde que não pertencentes ou localizados no terreno do imóvel segurado);
- c) **Rompimento de Tubulações** e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado; e
- d) Para fins desta cobertura, comprehende-se como mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não continua, durante um período de 72h (setenta e duas horas), inclusive para aplicação da franquia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;
- b) Umidade e Maresia;
- c) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (*sprinkler*) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;
- d) Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrente dos riscos garantidos nesta cobertura;
- e) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- f) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- g) Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos; e
- h) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e ferrugem.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE DANOS POR CHUVA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel e bens segurados, pela água proveniente de chuva, **exclusivamente oriunda do telhado, laje ou forro**.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Alagamento;
- b) Entrada de água no imóvel, decorrentes de janelas e portas abertas, entre outras que contribuam para a ocorrência dos danos ou o agravamento das consequências; e
- c) Falta de manutenção.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

DESPESAS EMERGENCIAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante o **reembolso** das despesas emergenciais necessárias, decorrente da desocupação do imóvel segurado em consequência de evento coberto, desde que ele se torne inadequado pelo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou interdição da residência segurada, determinada por autoridade competente em consequência de eventos cobertos.

- 1.2. As despesas emergências referem-se a hospedagem ou instalação provisória em outro local (exceto despesas com aluguéis), alimentação, transporte e reconstituição de documentos oficiais do segurado ou da residência, lavanderia e guarda de animais domésticos.

- 1.3. **A indenização por despesas emergenciais dependerá da duração da desocupação ou interdição do imóvel e será calculada da seguinte forma:**

- a) **10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para esta cobertura para as primeiras 48 (quarenta e oito) horas; e**
- b) **3% (três por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas até o máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.**

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel e bens segurados, decorrentes de eventos cobertos durante o período de desocupação temporária.

- 1.2. Será caracterizada a desocupação temporária do imóvel, quando a residência segurada, ficar desocupada por um período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias consecutivos.

- 1.3. Cada período de desabitação não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias consecutivos. **Não serão computados para contagem do prazo de 60 (sessenta) dias, os períodos de habitação eventual, prestação de serviços de limpeza, manutenção em geral, vigilância e zeladoria.**

1.4. O Segurado deverá encaminhar à Seguradora proposta para a contratação desta cobertura, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da desocupação temporária do imóvel, contendo as seguintes informações:

- a)** Data de início e fim da desocupação temporária; e
- b)** Motivo pelo qual a residência ficará desocupada neste período.

1.5. Em casos de desocupação do imóvel por determinação de autoridade pública, essa deve ocorrer durante a vigência do seguro.

1.6. **Para esta cobertura não são considerados habitantes do imóvel os funcionários, prestadores de serviços, empregados ou qualquer pessoa, mesmo que tenham relação ou parentesco com o Segurado, que não seja seu filho ou cônjuge/companheiro(a).**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados:

- a)** Em período de desocupação temporária que exceda o período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- b)** Durante trabalhos de construção, demolição/reconstrução ou reforma, situação em que as coberturas serão interrompidas imediatamente.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o pagamento, **descontada a depreciação**, quando houver, dos danos materiais causados aos bens segurados, decorrente de acidente de causa externa e/ou interna, inclusive roubo ou furto mediante arrombamento, dos aparelhos portáteis ou semiportáteis de propriedade do segurado, seu cônjuge/companheiro(a) ou filhos que com ele residam, quando estiverem no interior do imóvel segurado.

1.2. O Segurado deverá, na contratação do seguro, relacionar os objetos individualmente, identificando o tipo, marca, modelo e o respectivo valor, observadas as condições abaixo:

- a)** **Os valores discriminados pelo Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito de indenização; e**
- b)** Em qualquer hipótese será observado os termos previstos **no Item 24 - Forma e Prazo para o pagamento da indenização** das Condições Gerais.

1.3. Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) **Causa externa:** danos decorrentes de causa acidental no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado; e
- b) **Equipamento portátil ou semi portátil:** aquele que o funcionamento é por meio de utilização de fonte de energia autônoma ou interna ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Acondicionamento inadequado de aparelhos durante depósito ou guarda;
- b) Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- d) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- e) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamação e corrosão e oxidação;
- f) Quaisquer danos a terceiros;
- g) Queda em água e outros líquidos;
- h) Roubo ou furto mediante arrombamento se praticado por (ou com participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo segurado, temporário ou fixos; e
- i) Terremoto, maremoto, tremores de terra, inundação, alagamento, água de chuva ou neve.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

FRANQUIA PARA SEGURO DE AUTOMÓVEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o **reembolso** do valor da franquia, obrigatória e/ou facultativa, para o casco do veículo de propriedade do segurado, seu cônjuge/companheiro(a) ou filho prevista no seguro de automóvel contratado pelo segurado, desde que o valor para reparação do dano seja superior ao valor da franquia e o seu pagamento seja comprovado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:**

- a) Reparos com valor igual ou inferior à franquia do seguro de automóvel.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

INFIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o **reembolso** dos prejuízos materiais do Segurado, decorrente de roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, conforme definido nos Termos Técnicos das Condições Gerais, desde que comprovadamente praticados por seus empregados domésticos devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- a) Crime praticado por pessoa diversa do empregado doméstico;
- b) Extorsão indireta; e
- c) Extorsão mediante sequestro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

OBRAS DE ARTE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados às obras de arte do imóvel segurado, desde que devidamente relacionadas na Apólice/Certificado do Seguro, decorrentes de roubo, furto mediante arrombamento e extorsão, ou simples tentativa de tais atos, **desde que haja vestígios materiais inequívocos apurados por Inquérito Policial.**

- 1.2. Serão indenizados os danos de amassamento, arranhadura ou quebra, ocasionadas por queda, quando decorrentes dos eventos cobertos ou de causa externa accidental e involuntária ocorridas dentro do imóvel segurado.
- 1.3. A estipulação do Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada item de obra de arte é de responsabilidade do Segurado. **O valor declarado da obra para fins da definição e contratação da importância segurada não poderá ser fixado acima do valor real do bem e não implicará no reconhecimento da Seguradora em indenizar valor maior que aquele apurado no momento do evento coberto.**
- 1.4. **Os limites estabelecidos para cada item segurado são independentes, não se somam e nem se comunicam.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:
 - a) **Serviços de manutenção e reparação;**
 - b) **Embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis;**
 - c) **Simples desaparecimento;**
 - d) **Riscos provenientes de contrabando ou comércio ilegal;**
 - e) **Transporte dos bens cobertos por quaisquer meios fora da residência segurada;**
 - f) **Falha ou defeito elétrico ou mecânico;**
 - g) **Instalação inadequada;**
 - h) **Não utilização das proteções necessárias; e**
 - i) **Uso ou manuseio incorreto ou inadequado dos bens segurados.**

3. DOCUMENTOS

- 3.1. Além dos documentos descritos no **item 22 - DOCUMENTOS** das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também poderão ser solicitados os seguintes Documentos Básicos:
 - a) autor da obra, título da obra, data da criação, dimensões, recibo de compra assinado e datado, nota fiscal, certificado de autenticidade, cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada, cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes, procedência da obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da propriedade do segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

PAISAGISMO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados às plantas naturais e artificiais e aos objetos de paisagismo do imóvel segurado, tais como: arbustos, árvores, flores, plantas de qualquer espécie e danos no gramado, **decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves, atos dolosos praticados por terceiros, tumultos, vandalismo, roubo ou furto mediante arrombamento.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados decorrentes de:

- a) Desgaste natural;
- b) Manutenção realizada por profissional sem formação técnica devidamente reconhecida por órgãos públicos competentes;
- c) Erosão, corrosão, desmoronamento parcial ou total de edificações;
- d) Chuva excessiva, secas, mofo, bolor e fungos, cupins entre outras pragas;
- e) Processo de limpeza e dedetização;
- f) Ação de luz artificial e/ou natural;
- g) Ações predatórias de animais de qualquer espécie; e
- h) Plantio e/ou armazenamento de mudas por meio de formas inadequadas.

3. DOCUMENTOS

3.1. Além dos documentos descritos no **item 22 - DOCUMENTOS** das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também poderão ser solicitados os seguintes **Documentos Básicos:**

- a) Laudo de Avaliação do Projeto efetuado na residência segurada, por especialista, de comum acordo entre Segurado e Seguradora.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

QUEDA DE AERONAVE E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados ao imóvel segurado, decorrente de queda de aeronave, drones e impacto involuntário de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

- 1.2. Será indenizado o dano causado pelo impacto direto nos bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- a) **Veículos ou aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependam economicamente, bem como por veículos conduzidos por essas pessoas.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante o **reembolso** das quantias decorrentes da responsabilidade civil do Segurado determinada por sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado pela Seguradora, por escrito, pelos danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros em função da existência, conservação e uso do imóvel segurado, incluindo os eventos causados por:

- a) Prática de esportes inclusive por lazer;
- b) Ações ou omissões do cônjuge/companheiro(a), empregados domésticos (devidamente registrados e quando em serviço) ou familiares do Segurado, que dele dependam economicamente;
- c) Animais domésticos do Segurado;
- d) Veículos sem motor, tais como bicicleta, patins, skate e similares;

- e) Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma inesperada e accidental;
- f) Queda de antena; e
- g) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, não serão considerados terceiros, os empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços e diaristas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **Danos causados a embarcação em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seu conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação de veículos, sejam eles motorizados ou não, sob responsabilidade do segurado, cônjuge/companheiro ou familiares que com ele residam;**
- b) **Danos morais e estéticos;**
- c) **Extravio, roubo ou furto;**
- d) **Multas, bem como as despesas, relativas a ações ou processos criminais;**
- e) **Pagamento de sanções e multas impostas ao segurado, bem como a consequência do não pagamento;**
- f) **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais ou materiais;**
- g) **Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- h) **Danos a bens de terceiros em poder do segurado e/ou de familiares que com ele residam;**
- i) **Danos causados ao próprio segurado, seus pais, filhos/enteados e cônjuge/companheiro (a), bem como parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, seus sócios, empregados e representantes;**
- j) **Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- k) **Despesas relativas a ações ou indenizações decorrentes de processos criminais e trabalhistas;**
- l) **Erro no exercício da atividade profissional exercida na residência segurada, inclusive pelo profissional liberal; e**
- m) **Danos causados a veículos.**

3. DOCUMENTOS

3.1. Além dos documentos descritos no **item 22 - DOCUMENTOS** das Condições Gerais, para a análise desta cobertura poderão ser solicitados os seguintes **Documentos Básicos**:

- a) Formalização da reclamação do terceiro, acompanhada da manifestação do Segurado a respeito do evento e sobre a sua responsabilidade ou não;
- b) Laudo Médico ou Registro de Atendimento, em caso de danos corporais;
- c) Relatório Médico contendo a descrição das lesões e tratamentos para recuperação, em caso de danos corporais;
- d) Documentos de Identificação do Terceiro;
- e) Processo judicial na íntegra; e
- f) Termo de Acordo, em caso de prévia aprovação da Seguradora, por escrito.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de derrame e/ou vazamento de água, de origem súbita e imprevista, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos e os danos causados pelo derrame de água no imóvel segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- a) **Infiltração de água ou qualquer substância líquida, exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;**
- b) **Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;**

- c) **Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;**
- d) **Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;**
- e) **Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;**
- f) **Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de plumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;**
- g) **Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;**
- h) **Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;**
- i) **Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva; e**
- j) **Rompimento de flexíveis e seus componentes.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1.** A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, **respeitado o valor mínimo**, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1.** Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.